

*Publicado
Diário Oficial
04/05/83, p. 11.*

LEI Nº 02, DE 05 DE ABRIL DE 1983.

" Dispõe sobre a reformulação do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, cria Funções Gratificadas e fixa novos valores de vencimentos "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados nos órgãos abaixo discriminados, os seguintes cargos em comissão, com os valores respectivos:

I - NO GABINETE DO PREFEITO:

- a) seis (6) cargos de Assessor de Gabinete, símbolo CC-3, com a gratificação mensal de Cr\$35.000,00;
- b) três (3) cargos de Administrador Regional, símbolo CC-2, com a gratificação mensal de Cr\$50.000,00;
- c) duas (2) Funções Gratificadas FG-E-1, com a gratificação mensal de Cr\$25.000,00;
- d) uma (1) Função Gratificada FG-E, com a gratificação mensal de Cr\$45.000,00;
- e) duas (2) Funções Gratificadas FG-1, com a gratificação mensal de Cr\$20.000,00;
- f) duas (2) Funções Gratificadas FG-2, com a gratificação mensal de Cr\$12.000,00.

II - NA DIVISÃO MUNICIPAL DE FAZENDA

- a) três (3) Funções Gratificadas FG-E, com a gratificação mensal de Cr\$45.000,00;
- b) uma (1) Função Gratificada FG-E-1, com a gratificação mensal de Cr\$25.000,00;
- c) duas (2) Funções Gratificadas FG-1, com a gratificação mensal de Cr\$20.000,00;
- d) duas (2) Funções Gratificadas FG-2, com a

gratificação mensal de Cr\$12.000,00.

III - NA DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

a) duas (2) Funções Gratificadas FG-2, com a gratificação mensal de Cr\$12.000,00.

IV - NA DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

a) duas (2) Funções Gratificadas FG-1, com a gratificação mensal de Cr\$20.000,00;

b) Quatro (4) Funções Gratificadas FG-2, com a gratificação mensal de Cr\$12.000,00;

V - NA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

a) uma (1) Função Gratificada FG-E-1, com a gratificação mensal de Cr\$25.000,00.

b) uma (1) Função Gratificada FG-1, com a gratificação mensal de Cr\$20.000,00;

c) duas (2) Funções Gratificadas FG-2, com a gratificação mensal de Cr\$12.000,00.

Art. 2º - Os recursos necessários as despesas de que trata a presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, cujos duodécimos poderão ser excedidos e oportunamente suplementados, obedecidos as disposições constantes da Lei 4320/64, art. 43, § 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de março de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mangaratiba, em 05 de abril de 1983.


Cândido José da Costa Jorge
Prefeito.